



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

**RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2016
E ADJUDICAÇÃO**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PARA PROJETOS DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 39/2016, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Lotes
ALLFAB IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA	1, 2, 3, 4, 10.
MARLI B. PASOLINE CONFECÇÕES	5, 6, 7, 8.
FRS IND. E COM. EIRELI	9.

IBEMA, 15/06/2016


ANTONIO SERGIO DA ROSA
Pregoeiro



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 002/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIRROS E CENTRO DA CIDADE DE IBEMA - PR, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO EM ANEXO

Em cumprimento ao disposto na lei, torna-se publico o resultado de habilitação e classificação do julgamento da Tomada de Preços 002/2016.

HABILITAÇÃO

Habilitada	Empresa
1	CONSTRUTORA KARTAL LTDA

Após abertura do envelope proposta ficou assim a classificação das propostas:

CLASSIFICAÇÃO

Classificação	Empresa
1 - vencedora	CONSTRUTORA KARTAL LTDA

Fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

Ibema, 15 de junho de 2016

ANTONIO SERGIO DA ROSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua: Lino Beno Lenz nº 812 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

EDITAL Nº 005/2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Ibema, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 010/2013 representado por sua presidente Sr^a. Maria Ivete dos Santos Tatsch, e por seu regimento interno através do artigo 34, convoca os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança, para reunião ordinária no dia 17 de Junho de 2016, às 9h30min, na Secretaria de Bem Estar Social, situada a Rua Lino Beno Lenz, nº 812, Centro.

Para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Posse de Suplente no Conselho Tutelar;
2. Assuntos gerais.

Ibema, 14 de junho de 2016.

Maria Ivete S. Tatsch
Maria Ivete dos Santos Tatsch
Presidente do CMDCA



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

DECRETO N.º 664/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONDUTAS VEDADAS AOS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral para o Pleito de 2016, os prazos e as proibições aos gestores e agentes públicos em período eleitoral, e que disciplina a propaganda eleitoral e condutas ilícitas em campanha eleitoral de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo resguardar-se contra a prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes ou dirigentes de órgãos e entidades da

Administração Pública Direta e Indireta durante o período alcançado pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se disciplinar a utilização de bens públicos em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que para a fiel observância dos princípios e normas vigentes, é salutar a orientação aos servidores e agentes políticos do município quanto às condutas vedadas,

DECRETA:

Art. 1º – Ressalvadas as situações legalmente admitidas, ficam os servidores efetivos, comissionados ou contratados, agentes políticos, tanto da administração direta, quanto da administração indireta, bem como os agentes públicos que exerçam, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta do Município de Ibema, proibidos de:

I – praticar quaisquer atos que impliquem em cessão ou uso de bens móveis, imóveis e instalações pertencentes ao Município, bem como a cessão ou uso de materiais ou serviços de correspondências, por meios comuns, eletrônicos ou quaisquer outros, em benefício de candidato, partido político ou coligação, incluídas na vedação a utilização de quaisquer equipamentos ou meios eletrônicos / magnéticos de transmissão de mensagens e dados para quaisquer finalidades que não estejam diretamente vinculadas ao serviço público (art. 73, I e II, da Lei nº 9.504/97);



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

II – ceder servidor ou empregado público municipal, ou permitir a utilização de seus serviços, para qualquer tipo de atuação ou atividade, inclusive a distribuição de bandeiras, flâmulas, broches ou qualquer material de propaganda político partidária, durante o horário de expediente, em escritórios ou comitês de campanha de candidato, partido político ou coligação (art. 73, III, da Lei nº 9.504/97);

III – fazer ou permitir o uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público, em favor de candidato, partido político ou coligação (art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97);

IV – contratar, com recursos públicos, shows artísticos para apresentações em inaugurações de obras públicas (art. 75, da Lei nº 9.504/97);

V – fixar cartazes, faixas, adesivos ou qualquer tipo de propaganda eleitoral em imóveis, veículos, móveis ou quaisquer bens públicos municipais (art. 73, I, da Lei nº 9.504/97);

VI – fazer uso de camisetas, bonés, ou adereços contendo propaganda eleitoral no âmbito das repartições públicas municipais, especialmente durante o horário normal de expediente e atendimento ao público (art. 37, caput, da CF);

VII – efetuar o transporte de pessoas, eleitores ou não, em veículos públicos municipais, para atender conveniências ou interesses de candidato, partido político ou coligação, ressalvando o transporte requisitado pela Justiça Eleitoral (art. 73, I, da Lei nº 9.504/97);

VIII – valer-se de sua autoridade funcional para coagir alguém a votar ou deixar de votar em determinados candidatos ou partidos políticos (art. 73, V, da Lei nº 9.504/97);

IX – realizar, nos prédios públicos municipais, reuniões de caráter político-partidário, salvo os casos legalmente autorizados (art. 73, I, da Lei nº 9.504/97);

X – usar ou permitir o uso de informações constantes de cadastros de programas sociais em benefício de candidato, partido ou coligação (art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97);

§ 1º – As vedações previstas neste artigo são permanentes, exceto quanto às mencionadas nos incs. IV, VI, que vigorarão no período eleitoral de 02/07/2016 até a realização do pleito, inclusive segundo turno, se houver.

§ 2º – Os casos omissos e/ou as dúvidas porventura existentes deverão ser esclarecidos aos interessados pelo departamento jurídico do Município.

Art. 2º – Ficam os Secretários Municipais e seus respectivos adjuntos obrigados a zelar pelo fiel cumprimento deste Decreto e das demais normas legais aplicáveis no âmbito de suas respectivas áreas, cabendo-lhes adotar as medidas necessárias para a cessação das condutas inadequadas, bem como, sob pena de responsabilização, comunicar imediatamente aos seus superiores hierárquicos e ao Departamento Jurídico do Município a prática de quaisquer das condutas vedadas por parte de agentes políticos, servidores ou agentes públicos municipais, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único – Cabe aos ocupantes de cargos de direção e gerência e coordenação, orientar os servidores e agentes públicos vinculados às suas respectivas áreas quanto às proibições, condutas e cuidados a serem adotados no desempenho de suas funções, devendo



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

anda, comunicar aos seus superiores hierárquicos a ocorrência de quaisquer condutas vedadas, sob pena de caracterização de corresponsabilidade.

Art. 3º - A inobservância das disposições constantes deste decreto ensejará a aplicação das penalidades legais cabíveis, através da formalização do processo administrativo no âmbito Municipal.

Art. 4º - A Assessoria de Gabinete deverá encaminhar cópia do presente Decreto a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município para conhecimento e cumprimento do disposto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 15 de junho de 2016.

Paulo Luiz Pauwelz
Prefeito



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES- APM- DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ILDO VIGO. IBEMA-PARANÁ

EDITAL DE ELEIÇÃO

O Presidente da APMF- Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Ildo Vigo de Ibema- Paraná, convoca os Membros e Associados para a Eleição da Diretoria.

Data: 22/06/2016

Local: CMEI Ildo Vigo

Horário: das 8:00 as 17:00 horas

As chapas formadas para concorrerem às eleições deverão ser apresentadas à Coordenação do CMEI Ildo Vigo até a data de 16/06/2016.

José Carlos Fagundes
Presidente da APMF